

FAQ – ACORDO COLETIVO

1) Quando se inicia a vigência do acordo coletivo?

R: Embora as partes tenham manifestado, no acordo, sua intenção de início de vigência no dia 01.04.2017, a CLT (art. 614) determina que o início da vigência ocorra 3 (três) dias depois de as partes protocolizarem junto ao Ministério do Trabalho o pedido de registro do acordo.

As partes estão adotando as providências necessárias para realizar este protocolo o mais rápido possível, mas há pendências de cadastro que precisam ser resolvidas para que isso ocorra.

Por isso, os servidores e as chefias serão informados do início da vigência oportunamente.

2) O que acontece se essas pendências de cadastro não forem solucionadas logo? O acordo não entrará em vigor?

R: Caso haja demora excessiva na solução das pendências de cadastro que, neste momento, inviabilizam o pedido de registro para o Ministério do Trabalho, a Universidade estudará a possibilidade de iniciar a aplicação do acordo antes, em atendimento ao princípio da boa-fé.

A Universidade está adotando desde já todas as medidas necessárias para que seus sistemas eletrônicos sejam adaptados para as previsões do acordo coletivo e também está acompanhando as providências de cadastro que competem ao sindicato.

3) Como ficam os acordos individuais de compensação?

R: Os acordos individuais de compensação preveem que todas as compensações de horas devem ser realizadas em até 7 (sete) dias. Por isso, o acordo coletivo prevê que, 7 (sete) dias depois da sua entrada em vigor, os acordos individuais serão considerados rescindidos.

Enquanto o acordo coletivo não entra em vigor, é necessário que servidores(as) e chefias verifiquem seus saldos e adotem desde já as providências necessárias para zerá-lo.

4) O acordo coletivo se aplica também aos autárquicos (ESU)?

R: Sim, os órgãos da Universidade que participaram da celebração do acordo são os mesmos que teriam competência para fixar unilateralmente novas regras para os autárquicos. Além disso, a representação dos autárquicos é realizada pelo mesmo sindicato dos servidores celetistas da USP. Assim sendo, eles também são abrangidos pelas previsões do acordo.

5) O acordo coletivo já será aplicado nas Unidades que ainda não implantaram o ponto eletrônico/digital?

R: Sim, a diferença entre ponto eletrônico e boletim de frequência manual é apenas o meio de registro, não a norma aplicável. O acordo coletivo cria novas regras e se aplica a todos os servidores técnicos e administrativos, independentemente do meio de registro de frequência.